



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 157/2022 - FCML

Exmo. Senhor

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

BARRA DO TURVO-SP

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 273/2022

Tipo: OFÍCIO

Numero: 157/2022

Processo Nº: 012271232022

Data: 26/04/2022 - Hora: 11:04:01


ELAINE RODRIGUES BIAJONE



012271232022



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO - da Lei Municipal nº 770 de 15 de outubro de 2021, passando a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 3º Os representantes do governo serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Os representantes do Governo e Sociedade Civil seguirão o formato de Composição Paritária, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes de cada segmento.

Art. 5º A representação da Sociedade Civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações, que desenvolvam esforços na luta contra discriminação racial.

Parágrafo Único A representação disposta neste artigo não se limita aos Remanescentes de Quilombo, devendo abranger também as comunidades Ribeirinhas e Caboclas, bem como quaisquer outras que estejam localizadas no Município de Barra do Turvo/SP.

Art. 6º As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em Decreto.

Art. 7º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§2º Será destituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, sendo seu suplente conduzido imediatamente à sua posição, podendo a entidade detentora da vaga indicar novo membro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Município de Barra do Turvo, 25 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que enviamos para apreciação da nobre edilidade o **Projeto de Lei** retro.

Solicitamos a alteração da referida lei, tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil é clara no sentido de determinar em seu artigo 5º, que: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...*”. Por essa razão como forma de garantir a aplicação concreta do Princípio de Igualdade, a alteração de pontos importantes no que se refere a composição do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial é de grande necessidade, e tem como objetivo principal garantir a participação da sociedades em políticas públicas em nosso Município.

Considerando ainda a participação da municipalidade no Projeto “Cidades Antirracistas” de iniciativa da Ilustre Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo, que busca a reduzir a discriminação racial que existe em nosso País, bem como a implementação proposta pelo Ministério dos Direitos Humanos.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção com a qual sempre fomos distinguidos por essa Douta Casa de Leis, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus Protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 120/2022

Ref.: Projeto de Lei que Altera o Conselho Municipal de Igualdade Racial

Solicitante: Secretaria de Administração

*PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ÓRGÃOS PÚBLICOS – POSSIBILIDADE.*

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca do Projeto de lei que pretende alterar o Conselho Municipal de Igualdade Racial.



• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**¹.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumpré destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 79, estabelece expressamente a competência legislativa do Prefeito Municipal para dispor sobre a criação de órgãos públicos, senão vejamos:

Art. 79 Ao Prefeito compete privativamente:

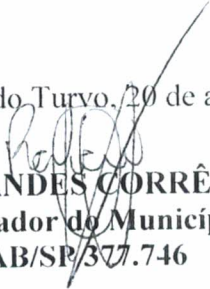
I- criar por lei, as Secretarias, os Departamentos e demais órgãos da administração direta ou indireta, bem como extingui-los;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o Parecer, entendendo pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, nos termos do artigo 79 inciso I da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 20 de abril de 2022.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP/377.746

